



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 16/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/0002564/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1:

No subitem 3.3.2 foi verificado que o regime de execução dos serviços deverá respeitar a jornada de 44 horas semanais, onde a mesma permite flexibilização da jornada tanto de segunda à sexta como segunda à sábado. Portanto questionamos qual regime será adotado para melhor atender à administração?

Resposta: Os serviços serão prestados majoritariamente em dias úteis, com eventual possibilidade de prestação de serviço aos sábados, nos termos descritos no item 3.3.2.

Pergunta 2:

No subitem 3.3.2 foi verificado que o regime de execução dos serviços deverá respeitar a jornada de 44 horas semanais, porém o mesmo não informa se os serviços serão prestados em feriados. Poderia nos esclarecer?

Resposta: Os serviços serão prestados majoritariamente em dias úteis, com eventual possibilidade de prestação de serviço aos sábados, nos termos descritos no item 3.3.2.

Pergunta 3:

Na página 33 e 34 do Termo de Referência são informados os quantitativos para dispensadores, contudo há divergências nos quantitativos. Questionamos qual devemos considerar para correto dimensionamento da proposta.

Resposta: Os quantitativos a serem utilizados deverão ser os constantes da página 34. Vale ressaltar que, conforme item 1.14 do mesmo Anexo C, "Advertimos, entretanto, que os números citados nas tabelas acima são apenas estimativos, podendo variar para mais e para menos".

Pergunta 4:

Com relação aos materiais as tabelas de insumos parte I, II e III nas páginas 37, 38 e 39 diverge da tabela quadro resumo dos materiais nas páginas 40 e 41, tanto em quantitativo quanto nos materiais que devem ser fornecidos:

Ex 1: No quadro resumo é solicitado lustra móveis, removedor de cera, esponja multiuso, etc ocorre que estes materiais não constam nas tabelas de insumos parte I, II, III. Devemos considerar os materiais do quadro resumo?

Resposta:

O quadro-resumo constante do item 2. do Anexo C. do Termo de Referência possui todos os itens e os quantitativos estimados de utilização. Vale ressaltar que, conforme item 1.14 do mesmo Anexo C, “Advertimos, entretanto, que os números citados nas tabelas acima são apenas estimativos, podendo variar para mais e para menos”.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro